

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 279, DE 2006

EMENDA Nº

Dê-se ao *caput* do art. 105, seus incisos e ao § 2º, constante do art. 1º do Projeto, a seguinte redação:

Art. 105. Finda a legislatura, arquivar-se-ão todas as proposições que no seu decurso tenham sido submetidas à deliberação da Câmara e ainda se encontrem em tramitação, as que abram crédito suplementar, e todos os recursos, com pareceres ou sem eles, salvo as:

- I – com pareceres favoráveis de todas as Comissões de mérito;
- II - já aprovadas em turno único, em primeiro ou segundo turno;
- III - que tenham tramitado pelo Senado, ou dele originárias;
- IV - de autoria da Comissão de Legislação Participativa.

§2º – Às proposições de iniciativa coletiva, aplicar-se-à o disposto no §1º, desde que o requerimento seja de autoria da maioria absoluta dos subscritores da proposição.

JUSTIFICAÇÃO

A alteração do inciso I, visa assegurar o não arquivamento das proposições aprovadas nas comissões de mérito à qual ela foi despachada e que ainda se encontram na Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania, aguardando deliberação.

Quanto a alteração do inciso II, pretende esta emenda salvar do arquivamento as proposições aprovadas em 1º e 2º turnos uma vez que o projeto salvaguarda apenas os projetos aprovados em turno único, o que, sem dúvida nenhuma, corrige uma incoerência.

Por fim, a inclusão no inciso IV da Comissão de Legislação Participativa, visa fortalecer a vontade popular que se manifesta na referida Comissão através de sugestão, e, uma vez analisada e acatada, torna-se projeto de lei de autoria da Comissão o qual será apreciado pelas comissões temáticas da Casa. Daí porque valorizar-mos a existência da referida comissão.

Sendo assim, conto com o apoio de V.Exas. para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em

Deputado **B. SÁ**

PSB-PI